

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 14.113/2020 e, considerando a Lei Estadual nº 11.258, de 30 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 2º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Estadual nº 11.258, de 30 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

I – acompanhar e controlar socialmente a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb Estadual;

II – acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no art. 33, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020;

III – exigir do Poder Executivo Estadual a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e à manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

IV – manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

V – observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VI – exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede estadual de ensino;

VII – zelar pela observância dos critérios e das condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no art. 34, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e no art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei Estadual 11.258 de 30 de abril de 2021;

VIII – requisitar, junto ao Poder Executivo Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no art. 33, § 4º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e no art. 3º, § 2º da Lei Estadual nº 11.258 de 30 de abril de 2021;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Estadual e da comunidade.

§ 3º - Ao Conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas, nos termos do art. 31 parágrafo único da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e no art. 4º, inciso I da Lei Estadual nº 11.258, de 30 de abril de 2021;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera governamental de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou estadual.

Art. 4º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb terá a seguinte composição, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e o art. 5º da Lei Estadual nº 11.258, de 30 de abril de 2021:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - Sedu;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz;

IV - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;

V - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação - CEE;

VI - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

VII - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

VIII - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

IX - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

X - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XI - 1 (um) representante das escolas indígenas e;

XII - 1 (um) representante das escolas quilombolas,

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definidos na legislação estadual e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Governador e de Vice-Governador do Estado, de Secretários de Estado, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 6º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do caput, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de trinta minutos da primeira, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um representante designado pelo Poder Executivo Estadual a quem competirá a lavratura das atas e outras atribuições pertinentes ao Conselho.

Art. 7º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – comunicação da Presidência;

III – apresentação, pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 8º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. A votação é restrita aos membros titulares do Conselho e somente permitida a votação do suplente quando na função de substituto do titular.

Art. 9º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 11. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no art. 34, § 6º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021 e no art. 5º, § 5º da Lei Estadual nº 11.258, de 30 de abril de 2021.

§ 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Caberá ao vice-presidente completar o mandato do presidente em caso de vacância e no prazo de 30 dias será eleito um novo vice-presidente.

§ 3º Em caso de vacância dos mandatos de presidente e de vice-presidente serão eleitos o novo presidente e o novo vice-presidente do Conselho, no prazo de 30 dias, que completarão o mandato.

Art. 13. Compete ao presidente do Conselho:

I – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – dirimir as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas no Regimento Interno;

V – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII – representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com o art. 34, § 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e com o art. 5º, § 6º da Lei Estadual nº 11.258, de 30 de abril de 2021:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, quando não justificadas previamente.

Parágrafo único. Aos conselheiros titulares que se ausentarem da reunião e forem substituídos pelos suplentes, não serão computadas faltas.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

I – comparecer, presencial ou remotamente, às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar, presencial ou remotamente, das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VI - participar de comissões específicas.

Art. 17. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Estado da Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos gerenciais que deseja receber do Poder Executivo Estadual.

Art. 21. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme o art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e o art. 3º da Lei Estadual nº 11.258, de 30 de abril de 2021:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e o art. 3º, inciso III alínea "c" da Lei Estadual 11.258, de 30 de abril de 2021;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Secretário de Estado da Educação e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Assembleia Legislativa do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes.

Vitória-ES, 16 de dezembro de 2022.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 19/12/2022 11:12:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2022 11:14:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DULCIMARA COMERIO (FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-II - GS - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-944RG1>